

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. LÁZARO BOTELHO)

Acrescenta o art. 26-B à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e altera o art. 147, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com relação à educação para o trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-B:

“Art. 26-B. No ensino fundamental, médio e profissional, será ministrada a educação para o trânsito.

Parágrafo único. O conteúdo programático da educação para o trânsito, a partir do primeiro ano do ensino médio e profissional, incluirá o estudo da legislação de trânsito, noções de primeiros socorros e direção defensiva, equivalentes aos exigidos pelo órgão executivo de trânsito ao candidato à habilitação para condução de veículos.”

Art. 2º O art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 147
.....

§ 6º Os estabelecimentos de ensino médio e profissional, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 26-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, poderão submeter os concluintes desta etapa da educação básica e profissional, nos termos de convênio firmado com o órgão executivo de trânsito, a exame escrito equivalente ao disposto nos incisos III e IV deste artigo.

§ 7º Os alunos aprovados no exame a que se refere o § 6º deste artigo receberão, de forma gratuita, certificado expedido pelo competente órgão de trânsito, válido por três anos.

§ 8º Estarão isentos de prestar quaisquer outros exames escritos referentes ao previsto nos incisos III e IV deste artigo, os candidatos à habilitação portadores de certificado válido, expedido pelo competente órgão de trânsito, conforme o disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os acidentes de trânsito são hoje uma das principais causas de morte no Brasil. Segundo estudos realizados pela Associação Nacional de Transportes Públicos, com base na média entre os anos de 2003 e 2006, o trânsito brasileiro deixa, por ano, um saldo de: 34 mil mortes; 100 mil pessoas com deficiências temporárias ou permanentes e 400 mil feridos.

Além das irreparáveis perdas de vidas humanas, os mesmos estudos estimam que os acidentes de trânsito dão ao país um prejuízo anual de R\$ 28 bilhões.

Ao analisar mais profundamente as estatísticas oficiais observamos que praticamente a metade dos condutores e das vítimas de acidentes são jovens. O trânsito representa a segunda causa de mortalidade desse grupo no Brasil, atrás apenas das armas de fogo.

Grande parte dos acidentes de trânsito poderiam ser evitados, se houvesse fiel observância das normas prescritas nas leis e regulamentos que normatizam o tráfego. O desconhecimento da legislação por parte de pedestres, ciclistas e até motoristas, leva-os a adotar comportamentos inadequados que potencializam os riscos de acidentes.

Para acabar com esta verdadeira guerra travada nas ruas e estradas brasileiras, é necessária a adoção de diferentes estratégias, como o aumento na fiscalização e o maior rigor na aplicação das punições previstas em lei. Mas somente através da educação é que poderemos alcançar a paz no trânsito.

A legislação brasileira determina que a educação para trânsito seja adequadamente desenvolvida no âmbito da escolarização formal das crianças e jovens. O capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro, a Lei nº 9.503, de 1997, está integralmente dedicado ao tema.

Observa-se, no entanto, que a preparação dos estudantes nesse campo não vem sendo cumprida como esperado. A maioria das instituições de ensino promovem apenas atividades esporádicas. São palestras e programações educativas que, muitas vezes, concentram-se durante a Semana do Trânsito.

Além de não ter a regularidade ideal, a educação para o trânsito nas escolas apresenta outro problema: a superficialidade. Atualmente são priorizadas as campanhas de conscientização que, embora importantes, são insuficientes para preparar o cidadão para uma convivência segura em um sistema de trânsito cada vez mais intenso.

O objetivo deste projeto de lei é criar as condições para que a educação para o trânsito possa ser, efetivamente, promovida nas escolas. As alterações que propomos na legislação estimulam os sistemas de ensino a dar a devida atenção à educação para o trânsito, inserindo a questão na lei que os rege diretamente, a lei de diretrizes e bases da educação nacional.

Educar para o trânsito é educar para a vida, por isso propomos que a disciplina educação para o trânsito seja, definitivamente, incorporada a grade curricular, sendo tratada com a importância que ela merece.

Está comprovado que muitos dos nossos hábitos e condutas tem conseqüência direta com o que aprendemos durante a infância e adolescência, daí a importância da disseminação das regras de trânsito entre os mais de 43 milhões de estudantes brasileiros, matriculados nas diferentes séries do ensino fundamental, médio e profissional.

A educação para o trânsito nas escolas contribuirá para a formação de condutores conscientes de sua cidadania e do valor do ser humano. Os mesmos estudantes que, em sua maioria, serão os motoristas do futuro, são os pedestres, ciclistas e passageiros do presente. Ao conhecer a legislação os jovens serão mais conscientes quanto as normas de segurança no trânsito, fator fundamental na prevenção de acidentes envolvendo ciclistas e pedestres.

Mesmo aqueles que já deixaram os bancos escolares serão alcançados pelos benefícios da educação para o trânsito nas escolas. Jovens poderão fiscalizar e repreender os comportamentos de risco de seus pais ao volante de um veículo.

Nosso projeto ainda beneficiará diretamente os jovens que pretendem obter a permissão para dirigir, já que durante o ensino médio e profissionalizante a matéria educação para o trânsito terá conteúdo pedagógico equivalente ao aplicado nos cursos ministrados pelas auto-escolas. Dessa forma os estudantes que comprovem, através de exame certificado pelo órgão de trânsito, o domínio dos conhecimentos necessários, estarão isentos da freqüência de cursos preparatórios e de um novo exame, trazendo grande economia processual e financeira aos jovens candidatos à habilitação.

É importante esclarecer que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece que parte dos cerca de R\$ 3 bilhões arrecadados, anualmente, com multas sejam investidos na educação para o trânsito. Estes recursos são suficientes para financiar a capacitação de professores, distribuição de material didático e outras medidas necessárias a implantação da nossa proposta.

Somente o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset), financiado com cinco por cento do valor arrecado com as multas de trânsito, conta com cerca de R\$ 1 bilhão. Cinco por cento do total arrecadado com o Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), também deve ser utilizado no

financiamento de ações educativas e programas voltados à prevenção de acidentes.

Não há dúvidas quanto a importância da educação na solução dos graves problemas do sistema de trânsito no Brasil, mas infelizmente pouco foi feito após os 10 anos da promulgação do Código de Trânsito Brasileiro onde está prevista a “adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito”.

Estou convencido de que as razões que inspiram esta proposição deverão de garantir o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de Janeiro de 2008.

Deputado LÁZARO BOTELHO